"Lei nº 1.268"

Institui a Reserva de contingência nos orçamentos do Município.

A Câmara Municipal de Paracatu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de contingência que figurará nos Orçamentos deste município a partir do exercício financeiro de 1.979.

Art. 2º - O valor consignado nos Orçamentos do Município, classificado como RESERVA DE CONTINGÊNCIA, será aplicado como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou sejam, os suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Paracatu, em 30 de novembro de 1.978.

Presidente

Secretário

CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL